



FACULDADE TEOLÓGICA
SUL AMERICANA
“Preparando Vidas para servir o Reino de Deus.”

REGIMENTO INTERNO DA CEP

Esse documento visa instituir a o *Regimento Interno da Coordenadoria de Extensão e Pesquisa* da FTSA em relação aos procedimentos e processos de execução das suas frentes de trabalho.

CAPÍTULO 1 – DAS DIRETRIZES

Artigo 1º. A Coordenadoria de Extensão e Pesquisa, doravante CEP, da Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, atuará como coordenação administrando, divulgando e supervisionando as atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas pela FTSA junto às comunidades interna e externa.

Artigo 2º. A CEP fará, sempre que possível e atendendo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), inovações e sugestões ao Conselho Interno de Extensão e Pesquisa - CIEP e à Diretoria da FTSA para adaptações, crescimento e maior integração ao alinhamento dos objetivos institucionais e inserção na sociedade.

Artigo 3º. A CEP apresentará o *Planejamento Estratégico*, de período decenal, do qual se orientará sempre, preferencialmente em outubro de cada ano, através do Plano Anual, que constará as ações de extensão e de pesquisa claramente definidas.

Artigo 4º. As ações de extensão e de pesquisa serão oficialmente registradas na CEP, segundo os critérios definidos no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. A CEP terá sua estrutura de funcionamento a partir dos seguintes cargos e funções:

I – O(A) Coordenador(a), que será designado(a) pela Diretoria da FTSA, quando, no uso de suas atribuições previstas no regimento desta faculdade, será o(a) responsável

administrativamente pela CEP, compreendendo também a supervisão pedagógica e técnica das ações previstas em cada frente de trabalho;

II – O(a) secretário(a) da CEP, responsável pelo atendimento, arquivamento e tramitação dos processos e registro das reuniões;

III – Os(as) assistentes de secretaria, responsáveis pelo apoio à secretária e nas ações diárias para o bom funcionamento da coordenadoria;

IV – Os coordenadores de ação, também chamados de extensionistas, serão responsáveis pelos projetos de cursos livres, pelos projetos de eventos, pelos projetos de extensão, pelos projetos de iniciação científica e, quando necessário, pelas ações pertinentes à CEP.

Artigo 6º. Os coordenadores de ação serão regidos pelo respectivo Manual de Orientação e supervisionados pela CEP, quais sejam:

I – Manual de Orientação para o(s) coordenador(es) de curso livre de extensão;

II – Manual de Orientação para o(s) coordenador(es) de eventos;

III – Manual de Orientação para o(s) coordenador(es) de projetos de extensão;

IV – Manual de Orientação para o(s) coordenador(es) de projetos de iniciação científica.

Parágrafo único: A CEP redigirá novo manual quando da necessidade de ações específicas.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º. A CEP atuará em duas frentes de trabalho permanente: (1) os Programas de Extensão e Pesquisa e (2) as Ações de Extensão e Pesquisa, mediante estudo constante sobre as mudanças sociais, diálogo com o corpo docente, segmentos sociais da sociedade civil, órgãos governamentais, empresas públicas ou privadas, enfim a sociedade em geral.

Artigo 8º. Os Programas de Extensão e Pesquisa referem-se ao conjunto de projetos de extensão, de projetos de iniciação científica, de cursos livres de extensão, de projetos

de eventos, de prestação de serviços e de outras ações, cujo objetivo é promover atividades e dar maior visibilidade às diretrizes e funcionamento da FTSA.

§ 1º. Serão classificados “programas” os projetos de extensão e de iniciação científica com atividades consecutivas pelo período de três anos, sendo renovados automaticamente.

§ 2º. Um projeto de extensão e/ou de iniciação científica classificado como “programa” poderá ser encerrado e, neste caso, não poderá ser reiniciado pelo período de três anos, devendo ser considerado, na ocasião da nova inscrição, uma ação de extensão.

Artigo 9º. As Ações de Extensão e de Pesquisa referem-se às modalidades típicas da extensão e da pesquisa, ou seja, produtos acadêmicos ou atividades de natureza acadêmica, tais como:

I – Projeto. Conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado. Um projeto não poderá ser inferior a quatro meses de duração e superior a dez meses, exceto quando obtiver a classificação de programa de extensão. Os projetos de extensão e de iniciação científica deverão ser preenchidos através do formulário padrão CEP-001-PROJ, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e protocolados para tramitação;

II – Curso. Atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público alvo definido. O curso será estruturado por meio de hora aula de 60 minutos, com duração mínima de 10 horas e máximo de 90 horas. Os cursos de extensão deverão ser preenchidos através do formulário padrão CEP-001-CURSO, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e protocolados para tramitação. Somente os cursos oferecidos no evento “Semana de Estudos”, a duração do curso poderá variar de 2 a 20 horas.

III – Evento. Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo de curso de graduação em Teologia e dos cursos pós-graduação *lato sensu* da FTSA. Os eventos poderão ser denominados internos, quando se tratar de atividade realizada no campus da instituição, e externos, quando se tratar de atividades paralelas às outras IES e ou outras

instituições da sociedade civil. Os projetos de evento deverão ser preenchidos através do formulário padrão CEP-001-EVEN, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e protocolados para tramitação;

IV - Trabalhos de campo. Atividades que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa. Os trabalhos de campo serão atividades solicitadas por departamentos da instituição e/ou da sociedade civil, desde que alinhadas a projetos e ou programas de extensão e de iniciação científica. Os trabalhos de campo deverão ser preenchidos através do formulário padrão CEP-001-CAMP, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e protocolados para tramitação;

V - Prestação de serviços. Ações através das quais as habilidades e os conhecimentos de domínio do curso de Graduação em Teologia da FTSA são disponibilizados ao público em geral, através da Coordenação de Graduação (Presencial e EAD), do Instituto da Família e da CEP, sob a forma de atendimento, consulta, exame, orientações, procedimento especializado, consultoria, assessoria, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. A solicitação de prestação de serviços deverá ser preenchida através do formulário padrão CEP-001-SERV, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e protocolada para tramitação;

VI - Publicação e outros produtos acadêmicos. Modalidade que contempla a elaboração de publicações e outros instrumentos. Referem-se ao resultado das ações de extensão e pesquisa universitária, para difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica, incluindo livros, capítulos de livros, anais, manuais, cartilhas, livreto, fascículos, cadernos, boletins, jornal, revista, artigos, comunicações, relatório técnico, produtos audiovisuais, filmes, produtos artísticos, vídeos, mídia eletrônica, programas de rádio e TV produzidos com caráter de difusão, dentre outros. Esta modalidade requer o preenchimento do formulário padrão CEP-001-PUBLI, disponível eletronicamente no site da FTSA/CEP e deverá ser protocolado para tramitação;

§ 1º. Curso inclui designações tais como oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com

carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência. As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como curso de extensão.

§ 2º. O curso terá uma carga horária mínima de 10 horas e abaixo desse limiar a atividade será classificada como evento. A modalidade de frequência poderá ser presencial, semipresencial e/ou à distância e estará submetida a critérios propostos pelo proponente e validados pela CEP.

§ 3º. Os eventos podem tomar as seguintes formas: processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio, entre outros.

§ 4º. Devido aos vínculos da prestação de serviços serem uma atividade acadêmica de pesquisa e também de ensino, quando for o caso específico de ensino, então a Coordenação de Graduação (Presencial e EAD) será acionada pela CEP, comunicando a Diretoria da FTSA.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CEP

Artigo 10º. Caberá ao Conselho Interno de Extensão e Pesquisa - CIEP e, posteriormente, à Diretoria da FTSA propor e aprovar políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação para a CEP.

Artigo 11. Caberá especificamente à CEP:

I - Coordenar programas de fomento e difusão, divulgação e avaliação da extensão, através das atividades e serviços validados anualmente;

II - Estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam o curso de Graduação em Teologia, nas modalidades presencial e à distância e, quando necessário, algum outro departamento da instituição;

III - Manter o sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento e divulgação de programas, atividades e serviços de extensão e de iniciação científica;

IV – autorizar a expedição de certificados referentes a ações de extensão, de iniciação científica e correlatas, impresso e digitalmente.

Parágrafo único: Os certificados serão, na medida do possível, expedidos eletrônica e fisicamente mediante registro pela Central de Registros da CEP, responsável pela doravante pela emissão de tais documentos, obedecendo as orientações e parâmetros de certificação de documentos universitários. A CEP fornecerá o manual de orientações para a confecção de cada modalidade de certificação.

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO E APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE PESQUISA

Artigo 12. As ações de extensão e de pesquisa serão promovidas especificamente pelos docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e pelo Instituto da Família, mediante aprovação da Diretoria da FTSA.

Artigo 13. As ações de extensão e de pesquisa serão apreciadas e aprovadas pelas seguintes instâncias da FTSA:

I - CEP, quando for proposta DIRETA por docentes, mediante Edital divulgado publicamente;

§ 1º. A CEP terá autonomia para aprovar ações de extensão e de pesquisa nas quais verificar-se-á a não necessidade de planilhas orçamentárias.

§ 2º. A CEP poderá tramitar planilhas orçamentárias se delas decorrerem ações de extensão e de pesquisa referentes a convênios, parcerias, cooperação técnica e eventos não institucionais com demais IES e organizações da sociedade.

II - Conselho Interno de Extensão e Pesquisa - CIEP, quando for proposta dos Projetos de Extensão, Projetos de Iniciação Científica, Programas de Extensão, Programas de Pesquisa e Atos da Diretoria da FTSA, em cuja ocasião será apresentada Planilha Geral de Custos para apreciação e encaminhamento à Diretoria, Administração e Financeiro;

III – ACESA – Associação Cristã Evangélica Sul Americana, a entidade mantenedora da FTSA, para checagem, avaliação e aprovação das planilhas referentes às ações da extensão.

IV – Diretoria da FTSA, para aprovação final, homologação e publicação oficial em meios de comunicação da instituição.

Artigo 14. As ações de extensão e de pesquisa que não tenham sido aprovadas e protocoladas junto à CEP não serão institucionalmente reconhecidas, salvo as ações que, porventura, sejam aprovadas e oficializadas pela mantenedora, ACESA, e que tratam especificamente de ações estratégicas institucionais.

Parágrafo único: A Coordenação de Graduação (Presencial e EAD) deve indicar sempre suas ações de extensão e de pesquisa para a CEP, a fim de demonstrar e apresentar alinhamento de ações previstas em Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO E DA GESTÃO ACADÊMICA

Artigo 15. A CEP será a responsável institucionalmente pela supervisão geral das atividades da extensão e de pesquisa, estabelecidas nos projetos protocolados e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

Artigo 16. Poderão coordenar ações de extensão docentes e colaboradores técnico-administrativos do quadro de funcionários da FTSA – ACESA, com formação em nível superior relacionada à área do conhecimento da ação proposta, sem prejuízo de suas atribuições contratuais.

§ 1º. Os coordenadores de projetos de eventos serão definidos em conjunto com os cursos de graduação e pós-graduação, além de outros departamentos, estabelecendo os limites de carga horária, restrições dos Recursos Humanos, Administração, Financeiro e a Diretoria.

§ 2º. A substituição do coordenador durante a execução da ação de extensão e/ou de pesquisa será submetida à aprovação da instância competente e homologada pela CEP.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Artigo 17. O processo que gerou a ação de extensão e de pesquisa só será considerado concluído após a apresentação, discussão e aprovação do relatório final pelas instâncias competentes discriminadas no Artigo 11.

§ 1º. As ações de extensão e de pesquisa são pelo período definidos em edital e, havendo solicitação prévia e/ou necessidade, a CEP julgará a solicitação e determinará o resultado.

§ 2º. Será considerado “Em Pendência” o coordenador que não apresentar o relatório final após o prazo definido pela CEP.

§ 3º. Até que sejam cumpridas as exigências deste artigo, o coordenador continuará respondendo pela respectiva ação de extensão e de pesquisa, mesmo que as atividades previstas no plano de trabalho tenham sido concluídas.

§ 4º. Coordenadores inadimplentes com a CEP não poderão apresentar ações de extensão, de iniciação científica e nem exercer quaisquer funções relacionadas à CEP até que seja concluída as pendências.

§ 5º. A CEP poderá solicitar suspensão de pagamento quando o coordenador e demais colaboradores remunerados não cumprirem com as exigências previstas em cada ação de extensão, comunicando imediatamente ao Departamento Financeiro e Diretoria da FTSA.

§ 6º. No caso de cancelamento de uma atividade de extensão e/ou de iniciação científica registrada, o Coordenador enviará relatório pertinente para a instância de aprovação com as justificativas do cancelamento para que esta ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado.

Artigo 18. O Relatório Final será apreciado pela CEP e não havendo pendências, procederá à certificação.

Artigo 19. O Relatório Final de cada ação da extensão e da pesquisa irá compor o Relatório Geral da CEP e publicado eletronicamente no site da instituição.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 20. O financiamento das ações de extensão e de pesquisa será através do orçamento aprovado pela FTSA, obedecendo as orientações em edital e relativas à articulação com a execução das atividades.

Artigo 21. Nas ações de extensão e de pesquisa, haverá sempre a construção de planilhas e tramitação quando ocorrer a cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, conforme critérios definidos pela CEP, Administração e Financeiro, tornando os coordenadores cientes da receita e despesa.

§ 1º. A construção da planilha obedecerá as regras conforme a modalidade, quais sejam: projetos de extensão, projetos de iniciação científica, projetos de eventos, projetos de cursos, programas e ações de extensão e de pesquisa.

§ 2º. Alunos bolsistas que, porventura sejam participantes em ações de extensão e/ou de iniciação científica, deverão ser sinalizados pelo Administração e Diretoria da FTSA.

Artigo 22. Caberá ao coordenador de cada projeto prestar contas à CEP, após a conclusão das atividades, tanto sobre os recursos materiais utilizados e sobre itens não previstos em planilha.

Artigo 23. Na captação de recursos para o financiamento das ações de extensão e pesquisa universitária, a CEP observará a origem das mesmas, considerando os critérios estabelecidos pela Diretoria da FTSA.

§ 1º. A arrecadação e destinação dos recursos das ações de extensão e de pesquisa serão encaminhadas ao Financeiro, que tomará ciência e, em seguida, à Diretoria da FTSA, que fará a distribuição dos recursos.

§ 2º. Caberá à CEP e à Diretoria da FTSA administrar os recursos recolhidos pela CEP destinando-os ao apoio e fomento das ações de extensão e de pesquisa.

§ 3º. A CEP divulgará os critérios para concessão de apoio às atividades, bem como a relação das ações contempladas, devendo o apoio incidir, prioritariamente, sobre atividades de extensão e de pesquisa universitárias não financiadas.

Artigo 24. Verbas provenientes de instituições e ou organizações, decorrentes de ações de outras coordenadorias serão definidas pela Diretoria da FTSA.

CAPÍTULO IX – DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 25. Todas as ações de extensão e de pesquisa serão registradas na CEP, após a verificação de todos os relatórios e itens solicitados, aprovando-os e/ou validando-os.

§ 1º. A CEP comporá o banco de dados, com o objetivo de assegurar o reconhecimento acadêmico para fins de avaliação de desempenho docente, discente e funcional, e assim possibilitar a emissão de certificados de participação.

§ 2º. A CEP responderá institucionalmente pelo registro das ações de sua responsabilidade e disponibilizará instrumentos para produção de relatórios, informações aos demais departamentos e os procedimentos a serem adotados para estas finalidades.

Artigo 26. Caberá à CEP aprovar a emissão de certificado de participação, frequência e aproveitamento de todas as ações de extensão e pesquisa realizadas pela FTSA.

§ 1º. O certificado será assinado pelo Coordenador da CEP e pelo coordenador do Projeto.

§ 2º. O certificado discriminará a ação de extensão, a função exercida pelo participante, a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da referida atividade e o período em que se realizou.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27. A participação de docentes e pessoal técnico-administrativos nas atividades de extensão e de pesquisa está sujeita às normas específicas estabelecidas pelo CIEP e pela Diretoria da FTSA.

Artigo 28. Todas as ações de extensão realizadas pela Faculdade Teológica Sul Americana – FTSA estarão subordinadas às exigências e determinações do Regimento Geral e deste Regulamento.

FTSA/CEP, 13 de dezembro de 2018.